

Extingue o Fundo do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Fundo PIS-Pasep), instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975; transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975; e revoga a Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974.

**Emenda Única**  
**(Corresponde à Emenda nº 146 – Plen, do Relator)**

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X. Durante o período da pandemia previsto no **caput** do art. 6º desta Lei, em caso de demissão a pedido ou de despedida sem justa causa, inclusive a indireta, por culpa recíproca ou por força maior, é permitida a movimentação da totalidade dos recursos da conta vinculada e das contas inativas do FGTS do trabalhador que tiver optado pelo saque-aniversário, previsto no inciso XX do **caput** do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não se aplicando o disposto no art. 20-A, no § 1º do art. 20-C e nos §§ 4º a 6º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.”

Senado Federal, em 3 de agosto de 2020.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal



gsl/plv20-031

Apresentação: 03/08/2020 13:53 - Mesa

EMS n.31/2020

